

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 861, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Arquidiocese de Fortaleza		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 201010395		
PARECER CNE/CES N°: 433/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Em 11 de novembro de 2010, a Arquidiocese de Fortaleza com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, protocolou no Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), situada no mesmo endereço.

Originalmente, a Arquidiocese de Fortaleza credenciou o Instituto de Ciências Religiosas (ICRE) e o Instituto Teológico-Pastoral do Ceará (ITEP), conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC), respectivamente, nº 479 e nº 481, ambas de 22 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) no dia 25 de fevereiro de 2002. A junção de dois institutos mantidos pela Arquidiocese de Fortaleza, pelo Ato Regulatório Unificação das Mantidas, resultou na criação da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.746, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2009.

O processo de recredenciamento institucional tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), recebendo parecer satisfatório no Despacho Saneador, em 20 de dezembro de 2010, após análise da Coordenação-Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior (CGFP), a qual considerou que a Instituição de Educação Superior (IES) atendia às determinações do Decreto nº 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou, para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais, a Comissão formada pelos professores Neio Lúcio Peres Gualda, Maria Ivanilde Silva Araújo e Sergio Gavazza (coordenador da comissão).

II – MÉRITO

A instituição possui Índice Geral de Curso (IGC) “2” (dois) e IGC contínuo 164 (cento e sessenta e quatro), resultante do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) do Curso de Filosofia realizado em 2008, ainda informado em 2010; a IES obteve Conceito Institucional “3” (três) em 2011. Atualmente, oferece os cursos de Filosofia e de Teologia, ambos presenciais e bacharelados, sem avaliação no Enade, portanto, sem Conceito Preliminar de Curso (CPC). Apenas o curso de Teologia obteve Conceito de Curso (CC) “4” (quatro) em 2006.

Curso	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Filosofia	-	2/ 2009	-
Teologia	-	-	4/2006

A IES oferece 4 (quatro) cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais (Família: Interfaces Psicológicas e Teológicas, Especialização em Ensino de Filosofia, Estudos Bíblicos e Ética Teológica), cujos projetos atendem os referenciais de qualidade e *estão de acordo com as diretrizes de ações previstas no PDI da IES*. (Informações obtidas no *site* da instituição em novembro de 2012)

Conforme consta no sistema e-MEC, em 14 de novembro de 2012, existe um processo de renovação do reconhecimento do curso de Filosofia, ainda em análise, protocolado sob o número e-MEC 201101761.

A IES está instalada em prédio próprio, no centro de Fortaleza, tendo como metas iniciais adequar suas instalações para atender às exigências de pessoas portadoras de necessidades especiais e solicitar a autorização dos cursos de licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, e curso de bacharelado em Serviço Social, conforme previsto em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A visita da comissão do Inep ocorreu no período entre 31 de maio e 4 de junho de 2011, conferindo à Instituição o Conceito Institucional (CI) igual “3” (três), que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº 88.075.

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	4
4 - A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	2
10 – Sustentabilidade financeira	3

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores no Relatório nº 88.075, merecem ser destacadas as seguintes observações:

Dimensão 1: a Comissão considerou que os indicadores desta dimensão *configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*, no que se refere ao cumprimento da missão estabelecida em seu PDI, com exceção da oferta de novos cursos, condicionada ao credenciamento da instituição.

Dimensão 2: os avaliadores não verificaram registros, conforme previsto no PDI, *de atividades de pesquisa e extensão articuladas com as atividades de ensino, de forma a “incorporar a pesquisa como princípio de formação”*.

Dimensão 3: foi registrado pela Comissão que a *ética e a responsabilidade social são temas que transpassam todos os currículos dos cursos da FCF*, coerentes com o PDI,

constatando *que os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 4: foi constatado que existe um canal de comunicação interna via e-mail, mas não uma Ouvidoria; verificou-se que o presidente da CPA atua como ouvidor, sendo do conhecimento da comunidade acadêmica, configurando um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5: os avaliadores fizeram constar em seu relatório que as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, a formação e a experiência dos professores e suas condições de trabalho estão coerentes com o PDI. A verificação da titulação do corpo docente mostrou a seguinte distribuição: um terço de doutores, um terço de mestres e um terço divididos em partes iguais entre especialistas e graduados.

Dimensão 6: a Comissão considerou que a *organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios estão coerentes com o PDI.*

Dimensão 7: foi verificado que as instalações físicas apresentavam *bom estado de conservação*, com salas de aulas arejadas, bom auditório, sala multimídia, área de convivência, biblioteca informatizada e com acervo adequado. A Comissão constatou, também, que a biblioteca serve à comunidade externa também.

Dimensão 8: segundo os avaliadores, a Comissão Própria de Avaliação – CPA pode ter seu funcionamento confirmado em atas, com representatividade adequada, realizando avaliações internas que são amplamente divulgadas, mas não há referência se todas as dimensões previstas na Lei nº 10.861 são analisadas.

Dimensão 9: os avaliadores registraram que os programas de apoio ao discente não foram implantados conforme previsto no PDI, não havendo programa de nivelamento, apoio psicopedagógico, monitoria, nem de atividades complementares, configurando um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10: conforme constatado pela Comissão, os documentos apresentados, assim como os procedimentos contábeis e fiscais são coerentes com o previsto no PDI e de acordo com a legislação vigente.

A análise dos requisitos legais feita pela Comissão de Avaliação considerou que a Faculdade Católica de Fortaleza atendia parcialmente às exigências de condições de acesso para portadores de necessidades especiais, assim como as condições exigidas para a titulação do corpo docente, pois conta com cinco docentes apenas graduados. E as condições exigidas de regime de trabalho foram consideradas adequadas para uma faculdade, assim como foi apresentado o protocolo do Plano de Cargo e Carreira por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (súmula 6 – TST). O contrato de trabalho dos professores se faz *mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º).*

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

A Secretaria de Ensino Superior (SESu) registrou sua conclusão em seu relatório exarado em 20 de janeiro de 2012:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, com sede e foro em Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista as considerações relatadas pela Comissão de Avaliação do INEP, associadas às ponderações da SESu, este relator recomenda que a instituição se empenhe em corrigir as fragilidades apontadas nas dez dimensões avaliadas neste parecer, e cumprir rigorosamente as metas previstas no PDI para atender aos critérios de qualidade constantes no instrumento de avaliação externa, para que não tenha problemas no próximo credenciamento, na renovação do reconhecimento dos cursos implantados, e, mesmo, na solicitação de autorização de novos cursos

Diante do exposto, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, situada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente